



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio da Palestra presencial sobre a “A poesia que transforma”, promovido pelo BRÁULIO BESSA UCHÔA - LTDA, inscrito no CNPJ 17.729.384/0001-80, a ser ministrado pelo poeta e escritor Bráulio Bessa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	OBJETO	CATMAT	VALOR ESTIMADO
1	Palestra presencial do poeta e escritor Bráulio Bessa com o tema: A poesia que transforma	não se aplica	R\$ 40.000,00

1.2 Vigência: Trata-se de contratação de escopo predefinido, de forma que o prazo de vigência da contratação é o da execução do serviço, o qual corresponde a palestra de carga horária 80 min, na modalidade presencial, no dia 20 de maio de 2024.

1.3 Especificação do Serviço

•

Descrição: Palestra com o tema: A poesia que transforma.

•

Conteúdo Programático: a poesia como ferramenta transformadora das pessoas e da sociedade.

•

Período de realização: 20 de maio de 2024.

•

Horário: 11h às 12:20h.

•

Carga horária: 80 min.

-

Metodologia: Presencial.

-

Público Alvo: Magistrados(as) e Servidores(as) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

-

Valor total: 40.000,00 (quarenta mil reais).

-

Diárias e Passagens: () Sim (X) Não.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A escolha da contratação do poeta e escritor Bráulio Bessa, justifica-se pelo fato de que a presença do escritor no evento propiciará a repercussão que o Lançamento do PEDE e do Curso de Inovação Democrática requerem. O renomado poeta possui forte comunicação e identificação com o público nordestino e, especialmente, com o público do Ceará, terra de origem do poeta e onde ele escolheu viver.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, CICLO DE VIDA E SUSTENTABILIDADE: Não se aplica

4. CARACTERÍSTICA DA INEXIGIBILIDADE:

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 74, inciso III, f, § 3º da Lei nº 14133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento*

ou local específico.

A contratação pleiteada enquadra-se na legislação supracitada, em virtude de se tratar de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (0607066).

A contratação sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, justifica-se, portanto, pela inviabilidade de competição entre eventuais fornecedores(as), já que o objeto da almejada contratação não pode ser avaliado por critérios meramente objetivos sendo, por consequência, incapaz de ensejar a competição que é da natureza dos processos licitatórios.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O pretenso contratado justifica o valor praticado, conforme proposta apresentada e anexa notas fiscais comprovando valor maior em outros eventos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: A palestra será executada na modalidade presencial a ser realizada no dia 20 de maio de 2024, com duração de 80 min, no período das 11h às 12:20h.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.4. Das obrigações

7.4.1. São obrigações da Contratante:

- a)** Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- b)** Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;
- c)** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas; e) Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência.

7.4.2. São obrigações da Contratada:

- a)** Executar os serviços observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas correspondentes;
- b)** Informar, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;

c) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

8. PAGAMENTO

8.1. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. Após verificar que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme as descrições contidas no Contrato, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

8.3. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

8.4. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX) I = \left(\frac{6}{100} \right) \frac{365}{365}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: O contratado possui reconhecimento no mercado por participar de grandes eventos nacionais.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. A Secretaria de Orçamento e Finanças se manifestará acerca deste item.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A gestão do Contrato caberá ao(a) servidor(a)

Daniel Moura de Araújo (CEJEC) e a fiscalização à servidora **Adriana Guimarães Holanda Carvalho** (SEPRI).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARAES HOLANDA CARVALHO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 08/05/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0613019&crc=B2F16AAE, informando, caso não preenchido, o código verificador **0613019** e o código CRC **B2F16AAE**.

2024.0.000002024-2

0613019v5